Resoluções do CONAMA, nº 001/86 e nº 237/97, art. 10, VII, da Lei n° 11.079/2004 e Lei Complementar nº 140/2011;
2. autorização legislativa específica para licitação do objeto, considerando a totalidade da remuneração do parceiro privado pela municipalidade, como exige o art. 10, §3°, da Lei n° 11.079/2004;
3. publicação do chamamento para audiência publica e ata da sessão correspondente a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666/93;
4. plano intermunicipal ou microrregional de resíduos sólidos, conforme a Lei Federal nº 12.305/2010, que estabeleceu a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
5. plano municipal de gestão integrada e de gerenciamento de resíduos sólidos, conforme a PNRS;
6. plano de implementação de logística reversa, conforme a PNRS;
7. previsão no plano plurianual do objeto licitado (art. 10, V, da Lei n° 11.079/2004);
8. motivação para a modalidade parceria público-privada/PPP (art. 10, I, a, da Lei n°
11.079/2004) e lei complementar municipal que estatui o fundo garantidor se esta foi a forma de garantia, vez que omisso o edital neste ponto;
9. definição dos riscos a serem suportados entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária (art. 5°, III, da Lei n° 11.079/2004);
10. motivação sobre a vedação da participação de empresa de engenharia civil e adoção de exclusividade de participação de empresa de engenharia sanitária (item 14.2.1.b do edital);
11. delimitação da área de execução dos serviços, já que o edital (item 20.1.1) faculta à contratada a declaração de utilidade pública de bens e áreas a serem desapropriadas para obtenção do objeto licitado (art. 4°, III, da Lei n° 11.079/2004);
12. estudo do equilíbrio econômico financeiro com relação à estabilidade da taxa de
limpeza publica no decorrer da concessão pública (art. 18, VIII, da Lei n° 8.987/1995);
13. demonstração da razoabilidade técnica do edital para a exigência de tratamento de "chorume" através da nanofiltração e indicação do número de empresas nacionais capazes de operar essa técnica (art. 30, §5°, da Lei n° 8.666/1993);
14. motivação técnica para adoção dos índices contábeis de qualificação econômica do edital art. 31, §1°, da Lei n° 8.666/1993);
15. motivação técnica para vedação de licitantes consorciados, conforme item 8.2.1 do ato convocatório;
16. estudo de impacto financeiro-orçamentário a que se refere o §1° do art. 4° e arts. 16 e 17 da Lei Complementa nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
17. declaração do Prefeito Municipal sobre obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato a serem compatíveis com a LDO e lei orçamentária anual (art. 10, III, da Lei n° 11.079/2004);
18. autorização do Conselho de Administração da sócia majoritária da contratada CTR Guajará, a S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, para que a empresa participasse de outras sociedades;
19. instrumento dispondo sobre a redução do capital social e a correspondente transferência de patrimônio da S.A. PAULISTA para a CTR Guajará;
20. certidão da Junta Comercial do Estado do Pará dispondo sobre o trâmite regular e final do registro do ato constitutivo da contratada CTR Guajará (CNPJ n° 16.988.517/0001-70), conforme mandamento da Lei nº 8.934/1994, Código Civil e Lei Estadual nº 6.874/2006;
21. demonstração do atendimento à regra de publicação do edital, em sua versão final, nos termos do art. 21 da Lei nº 8.666/1993".
CONSIDERANDO que não se tem com clareza a definição do regime que se procedeu a seleção, se de concessão administrativa ou de concessão patrocinada, o que importa sobremaneira para a aplicação de norma vigente;
CONSIDERANDO que as falhas inicialmente elencadas pela equipe que procede à análise da documentação encaminhada a esta Corte podem redundar em dano ao erário municipal, tendo comoconsequência direta prejuízos às sociedades dos municípios que integram a Região Metropolitana de Belém, especialmente de Ananindeua e de Marituba que despejam resíduos sólidos coletados em seus territórios no mesmo local (aterro do Aurá);
CONSIDERANDO que os demais municípios da Região Metropolitana de Belém não tiveram oportunidade de demonstrar se têm interesse quanto ao serviços objeto do contrato, em especial Ananindeua onde está localizado o local atingido (aterro do Aurá);
CONSIDERANDO que a não adoção de medida urgente pode representar potencial dano ao erário;
e
CONSIDERANDO as transgressões aos dispositivos legais e/ou constitucionais referidos no posicionamento preliminar da comissão de servidores desta Corte de Contas já referida,
RESOLVE
DECRETAR CAUTELARMENTE E DE OFÍCIO, no termos dos artigos 1º, XX, e 73, §§ 1º e 2º, 74 e 75, da Lei Complementar 84/2012, a suspensão do pagamento das parcelas, vencidas e vincendas, decorrente do contrato 012/2012 firmado entre o Município de Belém/Secretaria Municipal de Saneamento, e a empresa CTR Guajará, que resultou do processo licitatório – concorrência pública nº 017/2012, tendo por objeto a prestação de serviços de recuperação ambiental e encerramento do local de destinação final dos resíduos sólidos do município de Belém (aterro do Aurá) e implantação e operação do novo centro de tratamento de resíduos sólidos de Belém, impondo-se, em caso de descumprimento, a multa de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por dia.
Para instrução do processo nº 201218338-00/TCM-Pará, citam o Prefeito Municipal de Belém, Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior; o ex-Prefeito de Belém, Duciomar Gomes da Costa; o Secretário Municipal de Saneamento de Belém, Luiz Otávio Mota Pereira; o ex-Secretário Municipal de Saneamento de Belém, Ivan José dos Santos; e os representantes legais das empresas CTR Guajará e S.A Paulista de Construções e Comércio, para prestarem informações no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, a respeito das inconsistências apontadas na análise preliminar da comissão de servidores deste TCM-Pará, já antes transcritas e que estão em anexa.
Citam, ainda, o Prefeito Municipal de Belém, Zenaldo Rodrigues Coutinho Júnior; o ex-Prefeito de Belém, Duciomar Gomes da Costa; o Secretário Municipal de Saneamento de Belém, Luiz Otávio Mota Pereira; o ex-Secretário Municipal de Saneamento de Belém, Ivan José dos Santos; e os representantes legais das empresas CTR Guajará e S.A Paulista de Construções e Comércio, para que se manifestem, querendo, sobre a concessão da medida cautelar, no prazo de 30 (trinta) dias.
Comunicar à Câmara Municipal de Belém, ao Ministério Público do Estado e aos demais prefeitos e presidentes de Câmara Municipais dos Municípios da Região Metropolitana de Belém – Ananindeua, Marituba, Santa Bárbara do Pará, Benevides e Santa Izabel do Pará.

PROCESSO Nº 201211056-00

MUNICÍPIO: ALTAMIRA
DENUNCIANTE: GISELLE CAMPO NAVES
EMENTA: DENÚNCIA DE NÃO INCLUSÃO DO EX-GESTOR NA RELAÇÃO DE INELEGÍVEIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PARECER PRÉVIO CONTRÁRIO À SUA APROVAÇÃO. CONTAS EM APRECIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL QUE NESTA FASE É O ÓRGÃO COMPETENTE PARA INFORMAR AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL. IMPROCEDÊNCIA.
DESPACHO
Denúncia. Não encaminhamento pelo TCM do nome de ordenador de despesas ao TRE para inclusão na lista de inelegíveis por reprovação das contas de prefeitura. Trata-se de emissão de parecer prévio emitido em 13.08.2002. Ao solicitar e receber em 25.01.2005 as para apreciação e julgamento, a Contas a Câmara Municipal passou a deter responsabilidade exclusiva para informar o nome do gestor ao TRE para inclusão ou não na lista de inelegíveis.
Improcedência.
Ciência à interessada.
Arquive-se.
Belém, 14 de março de 2013.
Conselheiro Cezar Colares
Corregedor/TCM/PA

PROCESSO Nº 201303564-00

MUNICÍPIO: BREU BRANCO
INTERESSADA: RAIMUNDA PRAZERES DA SILVA - SAÚDE EX-SECRETÁRIA DE SAÚDE
EMENTA: SOLICITAÇÃO DISPENSA DA MULTA DO ACÓRDÃO N° 22.688 DE 11.09.2012 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREU BRANCO/EX. 2007. ALEGADA HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA. INDEFERIMENTO.
DESPACHO
Indefiro por ser incabível.
Decisão do pleno só pode ser reformada através de Recurso.
À Corregedoria cabe somente autorizar o parcelamento.
Ciência à interessada.
Arquive-se.
Belém, 14 de março de 2013.
Conselheiro Cezar Colares
Corregedor/TCM/PA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510554

Inexigibilidade: 10/2013
Data: 09/04/2013
Valor: 11.000,00
Objeto: Veiculação de informe publicitário no caderno Mercado do Jornal O Liberal, sobre a realização, pelo TCE-PA, do "III Conversando com o Controle Interno e Jurisdicionados-Programa de Interiorização", realizado em Marabá/PA.
Fundamento Legal: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93.
Data de Ratificação: 09/04/2013
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01131112247860000	339039	0312000000	Estadual

Contratado(s):
Nome: Delta Publicidade S/A
Endereço: Av Vinte E C de Setembro, Bairro: São Brás, 2473
CEP. 66093-635 - Belém/PA
Telefone: 9100000000
Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510575

Inexigibilidade: 11/2013
Data: 09/04/2013
Valor: 13.000,00
Objeto: Veiculação de informe publicitário no caderno Negócios do jornal Diário do Pará, sobre a realização, pelo TCE-PA, do "III Conversando com o Controle Interno e Jurisdicionados-Programa de Interiorização", realizado em Marabá/PA.
Fundamento Legal: Art. 25, "caput" da Lei 8.666/93.
Data de Ratificação: 09/04/2013
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01131112247860000	339039	0312000000	Estadual

Contratado(s):
Nome: DIÁRIOS DO PARÁ LTDA
Endereço: R Gaspar Viana, Bairro: Reduto, 773
CEP. 66053-090 - Belém/PA
Telefone: 9130840115
Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

CONTRATO
NÚMERO DE PÚBLICAÇÃO: 510806

Contrato: 2013-04
Exercício: 2013
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada em obras de engenharia para reforma e adaptação da Escola de Contas do TCE/PA.
Valor Total: 147.256,90
Data Assinatura: 09/04/2013
Vigência: 09/04/2013 a 08/06/2013
Convite: 1/2013
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01032112262670000	339039	0101000000	Estadual
01032112262670000	339030	0301000000	Estadual
01032112262670000	449052	0112000000	Estadual
01032112262670000	339039	0312000000	Estadual

Contratado: FCK ENGENHARIA LTDA
Endereço: R S Boaventura, 109
CEP. 66020-550 - Belém/PATelefone: 9132234529
Ordenador: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510897
ERRATA DA PUBLICAÇÃO Nº 509587

Inexigibilidade: 2/2013
Data: 08/04/2013
Valor: 127.377,90
Objeto: Aquisição de 02 (dois) veículos novos da Marca Honda, Modelo Civic LXS MT.
Fundamento Legal: Art. 25 c/c art. 15, I de Lei nº 8.666/93.
Data de Ratificação: 08/04/2013
Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso	Origem do Recurso
01032124145060000	449052	0101000000	Estadual

Contratado(s):
Nome: Honda Automóveis do Brasil Ltda
Endereço: Estrada Municipal Valêncio Calegari 777, Bairro: Parque Santo Antônio (Nova Veneza), 03
CEP. 13181-903 - Sumaré/SP
Complemento: Prédio 6ª Nova Veneza
Telefone: 9132300885
Ordenador: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 510917
Nº ATA: ARP Nº 01/2013/MPC/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 02/2013/MPC/PA
Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ e CVM AR CONDICIONADO E COMERCIO LTDA - SETEC
Vigência: 03/04/2013 a 02/04/2014
Objeto: Registro de Preços para fornecimento parcelado, mediante solicitação, de equipamentos de ar condicionado, nos termos das propostas vencedoras consignadas na Ata da Sessão Pública do Pregão nº02/2013/MPC/PA, em conformidade com o Termo de Referência constante do Anexo I do Edital do certame, abaixo listadas:

Item	Descrição (com marca e modelo)	Quant. (estimativa)	Preço Unitário (R$)
01	Condicionador de Ar tipo Split 9.000 BTU'S	04	1.950,00
02	Condicionador de Ar tipo Split 12.000 BTU'S	08	2.140,00
03	Condicionador de Ar tipo Split 18.000 BTU'S	04	3.660,00

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE